



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
Telefone (87) 3870-1283 - CNPJ nº 00 285 654 / 0001-09

Gestão: SUPERAÇÃO, somos parte desta História - Biênio 2023/2024

Gabinete da Presidência

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br

Aprovado(a) por unanimidade
em primeira discussão e votação

Em 28 de 05 de 2024


Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº 005/2024.

Aprovado(a) por unanimidade
em segunda discussão e votação
Em 28 de 05 de 2024


Presidente

EMENTA: Dispõe sobre o Subsídio do Prefeito(a)
Vice-Prefeito(a) e Secretários(a) Municipais para a
Legislatura 2025/2028, e adota outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE TRINDADE, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte Projeto de Lei e faz saber que o Plenário aprovou a senhora Prefeita sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O(A) Prefeito(a), receberá um subsídio mensal no exercício do seu cargo para o período que iniciará em 2025, em parcela única, o valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

Art. 2º - O(A) Vice-prefeito(a), receberá um subsídio mensal no exercício do seu cargo para o período que iniciará em 2025, em parcela única, no valor de R\$15.000,00 (quinze mil reais).

Parágrafo único – O(A) Vice-Prefeito(a) assumindo o cargo de Prefeito(a) por uma período igual ou superior a 30(trinta) dias, receberá o subsídio equivalente ao do(a) Prefeito(a).

Art. 3º - Os(as) Secretários(as) Municipais, receberão no exercício do seu cargo, um subsídio mensal no valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais) mensais.

Parágrafo único – Fará jus aos Secretários Municipais, a 30(trinta) dias de férias anuais remuneradas.

Art. 4º - Fica instituído e assegurado o pagamento do 13º Salário ao Prefeito, Vice-prefeito, e Secretários Municipais.

Art. 5º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada nos Orçamentos Anuais de cada ente, suplementada se necessário for observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



CÂMARA MUNICIPAL DE TRINDADE - PE

CASA OSMUNDO GRANJA MODESTO
Rua Padre Cícero, 100 - Centro - Trindade - PE CEP 56250-000
Telefax: (87) 3870-1283 - CNPJ nº 00.285.654/0001-09

Gestão: SUPERAÇÃO, somos parte desta História - Biênio 2023/2024

Gabinete da Presidência

e-mail: secretaria@trindade.pe.leg.br

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, valendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Plenário da Câmara Municipal de Trindade-PE., em 13 de maio de 2024.

Aprovado(a) por unanimidade
em primeira discussão e votação
Em 28 de 05 de 2024

Allan Johnes de Moraes Galdino
Presidente

Aprovado(a) por unanimidade
em segunda discussão e votação
Em 09 de 06 de 2024

Allan Johnes de Moraes Galdino
Presidente

Havana Helena de Farias
Havana Helena de Farias
Primeira Secretária

Everaldo Antonio da Silva
Everaldo Antonio da Silva
Segundo Secretário

Alexandro Mariano de Oliveira
Alexandro Mariano de Oliveira
Vereador

Leomar Silva Cavalcante
Leomar Silva Cavalcante
Vereador

Maria Cacilda Batista Granja
Maria Cacilda Batista Granja
Vereadora

Emílio Leocádio Miranda Parente
Emílio Leocádio Miranda Parente
Vereador

Divaldo Moraes de Barros
Divaldo Moraes de Barros
Vereador

Francisco Leite Monteiro
Francisco Leite Monteiro
Vereador

Lamarth Leite Piancó
Lamarth Leite Piancó
Vereador

Kilon Peixoto de Alencar Neto
Kilon Peixoto de Alencar Neto
Vereador

Jaécio Bizarro Almeida Sá
Jaécio Bizarro Almeida Sá
Vereador

Ubirajara Ataripe Andrade
Ubirajara Ataripe Andrade
Vereador